

第 36/2013 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

委派陳寶霞學士，以股東身份代表澳門特別行政區出席以下公司於二零一三年六月二十一日舉行的股東大會特別會議：

大利來建設發展有限公司

二零一三年五月三十日

運輸工務司司長 劉仕堯

第 37/2013 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百五十三條及續後數條的規定，作出本批示。

一、批准將以租賃制度批出，位於氹仔島和路環島之間的填海區，在路氹連貫公路西面和望德聖母灣大馬路南面，標示於物業登記局第23223號、第23224號及第23225號，總面積405,658平方米土地的地段II上，稱為“D R/C”的獨立單位的批給衍生權利有償轉讓予路氹金光大道2號地段公寓式酒店（澳門）股份有限公司。該批給由第27/2007號運輸工務司司長批示規範，並經第31/2008號運輸工務司司長批示修改。

二、本批示即時生效。

二零一三年五月三十一日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

**(土地工務運輸局第 6412.04 號案卷及
土地委員會第 30/2012 號案卷)**

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——路氹金光大道2號地段公寓式酒店（澳門）股份有限公司；及

丙方——威尼斯人路氹股份有限公司。

鑒於：

一、以租賃制度批予威尼斯人路氹股份有限公司一幅總面積405,658平方米，由三幅稱為地段I、地段II和地段III，面積分別

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 36/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

É designada a licenciada Chan Pou Ha para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na sua qualidade de sócia, na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no dia 21 de Junho de 2013, da seguinte sociedade:

Tai Lei Loi – Sociedade de Fomento Predial, Limitada.

30 de Maio de 2013.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 37/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 153.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É autorizada a transmissão onerosa a favor da «Cotai Strip Lote 2 Apart Hotel (Macau), S.A.», dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, da fracção autónoma designada por «D R/C» do lote II do terreno com a área global de 405 658 m², situado na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e de Coloane, a Poente da Estrada do Istmo e a Sul da Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 23 223, 23 224 e 23 225, titulada e revista pelos Despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 27/2007 e n.º 31/2008.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

31 de Maio de 2013.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 6 412.04 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 30/2012 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante;

A «Cotai Strip Lote 2 Apart Hotel (Macau), S.A.», como segundo outorgante; e

A Venetian Cotai, S.A., como terceiro outorgante.

Considerando que:

1. Pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 27/2007, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, II Série, de 18 de Abril de 2007, foi titulado o contrato de concessão, por arren-

為292,315平方米、52,864平方米及60,479平方米的地段組成，位於氹仔島和路環島之間的填海區（路氹城），在路氹連貫公路西面及望德聖母灣大馬路南面，標示於物業登記局第23225號、第23223號及第23224號和以其名義登錄於第31681F號，以興建一座屬分層所有權制度，作娛樂場、酒店、公寓式酒店和會議展覽中心的綜合性建築物的土地批給合同，由公佈於二零零七年四月十八日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組的第27/2007號運輸工務司司長批示規範。

二、其後，上述合同經公佈於二零零八年十月二十九日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組的第31/2008號運輸工務司司長批示作出修改。根據由該批示規範的修改批給合同，地段I和地段II的面積分別改為291,479平方米和53,700平方米，而地段III的面積仍是60,479平方米，並在地段II加入商業用途。

三、透過二零一零年三月九日呈交行政長官的申請書，承批公司申請將建於地段II上，作四星級公寓式酒店，稱為“D R/C”的獨立單位的租賃批給衍生的權利轉讓予路氹金光大道2號地段公寓式酒店（澳門）股份有限公司，該公司是申請公司的附屬公司，總辦事處設於氹仔島望德聖母灣大馬路The Venetian Macao Resort Hotel, Executive Offices-L2，登記於商業及動產登記局第32172（SO）號。

四、申請公司宣稱，其申請並無任何投機目的，只是透過合作模式進行投資，而該公司將會繼續持有承讓公司的大部分公司資本。

五、在組成案卷方面，就該申請已聽取博彩監察協調局和旅遊局的意見，以及對合同擬本作出多次修改，以確保在批給期內該獨立單位可以發揮其功能，並避免將其變成不動產市場上的銷售商品，以及保證酒店場所的營運符合四月一日第16/96/M號法令的規定。

六、出讓公司和承讓公司於二零一二年五月十六日遞交聲明書，明確表示同意轉讓批給權利的合同擬本。

七、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一二年六月七日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一三年五月二十二日經行政長官的批示確認。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知出讓公司和承讓公司。該兩間公司透過於二零一三年五月二十八日提交由Edward

damento, a favor da sociedade «Venetian Cotai, S.A.», do terreno com a área global de 405 658 m², composto de três lotes, denominados lote I, lote II e lote III, com a área de, respectivamente, 292 315 m², 52 864 m² e 60 479 m², situado na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e de Coloane adiante designada por COTAI, a Poente da Estrada do Istmo e a Sul da Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, descritos na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob os n.ºs 23 225, 23 223 e 23 224, e inscritos a seu favor sob o n.º 31 681F, para ser aproveitado com a construção de um complexo de casino, hotéis, hotéis-apartamentos e de centros de exposições, de convenções e de congressos, em regime de propriedade horizontal.

2. Posteriormente, o referido contrato foi revisto pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 31/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 2008. De acordo com o contrato de revisão titulado por este despacho as áreas dos lotes I e II foram alteradas para 291 479 m² e 53 700 m², mantendo-se o lote III com a área de 60 479 m², e foi introduzida a finalidade comercial no lote II.

3. Em 9 de Março de 2010, através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, a concessionária veio solicitar a transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, da fracção autónoma designada por «D R/C», destinada a hotel-apartamento de 4 estrelas, construída no lote II, a favor da sociedade «Cotai Strip Lote 2 Apart Hotel (Macau), S.A.», sociedade subsidiária da requerente, com sede na ilha da Taipa, na Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, The Venetian Macao Resort Hotel, Executive Offices – L2, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sob o n.º 32 172 (SO).

4. A requerente alega que subjacente ao pedido não está qualquer fim especulativo uma vez que continua a deter a maioria do capital social da sociedade transmissória, mas sim a realização do investimento através de um modelo cooperativo.

5. No âmbito da instrução do procedimento foram obtidos os pareceres da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e da Direcção dos Serviços de Turismo e introduzidas várias alterações na minuta de contrato, de forma a assegurar que a fracção autónoma possa desempenhar a sua função durante o prazo da concessão e evitar que a mesma venha a tornar-se objecto de comercialização no mercado de imóveis, bem como garantir que a exploração do estabelecimento hoteleiro observe as disposições do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril.

6. A minuta do contrato de transmissão dos direitos da concessão mereceu a concordância da sociedade transmitente e da sociedade transmissória, expressa em declaração apresentada em 16 de Maio de 2012.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 7 de Junho de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 22 de Maio de 2013.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade transmitente e transmissória e por estas expressamente aceites, con-

Matthew Tracy，職業住所位於澳門氹仔望德聖母灣大馬路The Venetian Resort Hotel, Executive Offices-L2，以威尼斯人路氹股份有限公司及路氹金光大道2號地段公寓式酒店（澳門）股份有限公司的行政管理機關成員身分代表該等公司所簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經私人公證員Diamantino de Oliveira Ferreira核實。

第一條——合同標的

透過本合同，甲方批准丙方，以\$89,000,000.00（澳門幣捌仟玖佰萬元整）將以租賃制度批出的“D R/C”單位的批給所衍生的權利轉讓予乙方，並獲其接受。該單位的建築面積為101,028（拾萬零壹仟零貳拾捌）平方米，作四星級公寓式酒店用途，位於路氹城區，在路氹連貫公路西面及望德聖母灣大馬路南面一幅總面積405,658（肆拾萬零伍仟陸佰伍拾捌）平方米，標示於物業登記局第23223號、第23224號及第23225號的土地的地段II上，其批給合同由公佈於二零零七年四月十八日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組的第27/2007號運輸工務司司長批示規範，並經公佈於二零零八年十月二十九日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組的第31/2008號運輸工務司司長批示修改。將設於上述獨立單位內的酒店場所的經營由四月一日第16/96/M號法令規範。

第二條——義務

1. 乙方須承擔以租賃制度批出的“地段II的四星級公寓式酒店”獨立單位的批給合同所衍生的一切義務，尤其是由公佈於二零零七年四月十八日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組的第27/2007號運輸工務司司長批示規範，並經公佈於二零零八年十月二十九日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組的第31/2008號運輸工務司司長批示修改的合同第十三條款第1款規定的義務。

2. 乙方及丙方必須根據適用法例，尤其是四月一日第16/96/M號法令的規定，在整個批給期限及倘有的續期期限內，維持“地段II的四星級公寓式酒店”用途。

3. 為維持“地段II的四星級公寓式酒店”用途，避免將該公寓式酒店變成不動產市場上的銷售商品，乙方：

1) 未經甲方預先書面許可，不得以任何名義將任何有權使用公寓式酒店住宿單位的優先股銷售或轉讓；

forme declaração apresentada em 28 de Maio de 2013, assinada por Edward Matthew Tracy, com domicílio profissional em Macau, na Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, The Venetian Resort Hotel, Executive Offices – L2, Taipa, na qualidade de administrador e em representação da sociedade «Venetian Cotai, S.A.» e da sociedade «Cotai Strip Lote 2 Apart Hotel (Macau), S.A.», qualidade e poderes que foram verificados pelo notário privado Diamantino de Oliveira Ferreira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Artigo primeiro — Objecto do contrato

Pelo presente contrato o terceiro outorgante, com autorização do primeiro outorgante, e pelo preço de \$ 89 000 000,00 (oitenta e nove milhões de patacas), transmite ao segundo outorgante, que aceita, os direitos resultantes da concessão, por arrendamento, da fracção «D R/C», com a área bruta de construção de 101 028 m² (cento e um mil e vinte e oito metros quadrados) da finalidade hotel-apartamento de 4 estrelas, situada no lote II do terreno com a área global de 405 658 m² (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), situado na zona do COTAI, a Poente da Estrada do Istmo e a Sul da Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, descrito na CRP com os n.ºs 23 223, 23 224 e 23 225, cujo contrato de concessão é titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 27/2007, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, II Série, de 18 de Abril de 2007, e revisto pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 31/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 2008. A exploração do estabelecimento hoteleiro a instalar na referida fracção autónoma rege-se pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril.

Artigo segundo — Obrigações

1. O segundo outorgante, relativamente à fracção autónoma «hotel-apartamento de 4 estrelas do lote II», assume todas as obrigações resultantes do contrato de concessão, por arrendamento, designadamente as previstas no n.º 1 da cláusula décima terceira do contrato titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 27/2007, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, II Série, de 18 de Abril de 2007, revisto pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 31/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 2008.

2. O segundo outorgante e o terceiro outorgante obrigam-se a prosseguir a finalidade «hotel-apartamento de 4 estrelas do lote II», de acordo com o estipulado na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, durante todo o prazo da concessão e de eventuais renovações.

3. Para prosseguir a finalidade «hotel-apartamento de 4 estrelas do lote II», evitando que o mesmo venha a tornar-se objecto de comercialização no mercado de imóveis, o segundo outorgante:

1) Sem a autorização prévia por escrito do primeiro outorgante, não pode vender nem transmitir, a qualquer título, qualquer acção preferencial com direito a uso de unidades de alojamento do hotel-apartamento;

2) 不得以任何名義將公寓式酒店的住宿單位的所有權及/或其他任何物權銷售或轉讓；

3) 不得以任何名義將“D R/C”單位包括其內所建的公寓式酒店及其住宿單位的批給所衍生的權利銷售或轉讓；

4) 不得舉行任何涉及銷售或轉讓公寓式酒店的住宿單位的活動；

5) 必須確保酒店場所向公眾開放，以及遵守適用法例，尤其是四月一日第16/96/M號法令的規定，向公眾提供住宿。

4. 應乙方的申請和聽取丙方的意見後，甲方僅在確保維持“地段II的四星級公寓式酒店”用途的情況下，方會考慮是否作出上款1)項所指的許可。

5. 在批給期限內，乙方必須每年向甲方提供一份經更新的並包括有權或無權使用“地段II的四星級公寓式酒店住宿單位”的全部股東名單。

6. 承讓公司(乙方)的公司總址、章程及丙方在承讓公司的持股量的任何改動，均須經甲方批准。

7. 倘乙方獲甲方許可銷售或轉讓有權使用住宿單位的優先股，則須在銷售或轉讓時，以書面通知投資者下列事宜：

1) 有關股份的取得不會獲授予有關住宿單位的所有權及任何其他物權；

2) 以租賃制度批出的“地段II的四星級公寓式酒店”獨立單位的批給所衍生的權利是否存在任何責任，尤其是抵押。

第三條——罰款

1. 乙方可因以下情況，被處以下述罰款：

1) 不遵守上條第3款1)項規定的義務：就銷售或轉讓每一股份，罰款額相等於該股份的價格；

2) 不遵守上條第3款2)或3)項規定的義務：就涉及每一住宿單位的銷售或轉讓行為，罰款額相等於該銷售或轉讓行為涉及的住宿單位的價格；

3) 不遵守上條第3款4)項規定的義務：對每一項活動的每一個舉行日罰款\$500,000.00(澳門幣伍拾萬元整)；

2) Não pode vender ou transmitir, a qualquer título, a propriedade e/ou quaisquer outros direitos reais de unidades de alojamento do hotel-apartamento;

3) Não pode vender ou transmitir, a qualquer título, os direitos resultantes da concessão da fracção «D R/C» que inclui o hotel-apartamento e as suas unidades de alojamento nela instalados;

4) Não pode organizar quaisquer actividades relativas à comercialização ou transmissão de unidades de alojamento do hotel-apartamento;

5) Deve garantir que o estabelecimento hoteleiro esteja aberto ao público e, observando o estipulado na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, proporcione ao público alojamento.

4. A pedido do segundo outorgante e após ouvido o terceiro outorgante, o primeiro outorgante, só depois de ter sido garantida a manutenção da finalidade «hotel-apartamento de 4 estrelas do lote II», irá ponderar conceder ou não a autorização referida na alínea 1) do número anterior.

5. Durante o prazo da concessão, o segundo outorgante obriga-se a disponibilizar anualmente ao primeiro outorgante a lista nominal actualizada de todos os accionistas com ou sem direito ao uso das unidades de alojamento do «hotel-apartamento de 4 estrelas do lote II».

6. Quaisquer alterações da sede social, dos estatutos e do número de acções da sociedade transmissória (segundo outorgante), detidas pelo terceiro outorgante, terão de ser aprovadas pelo primeiro outorgante.

7. Caso o segundo outorgante tenha obtido a autorização do primeiro outorgante para a venda ou transmissão de acções preferenciais com direito a uso de unidades de alojamento, deverá informar, por escrito, os investidores, aquando da venda ou transmissão de acções preferenciais com direito a uso de unidades de alojamento, que:

1) A respectiva aquisição não confere o direito de propriedade nem quaisquer outros direitos reais sobre as respectivas unidades de alojamento;

2) Existem ou não quaisquer ónus sobre o direito resultante da concessão, por arrendamento, da fracção autónoma «hotel-apartamento de 4 estrelas do lote II», designadamente hipoteca.

Artigo terceiro — Multa

1. Ao segundo outorgante podem ser aplicadas as seguintes multas pelo:

1) Incumprimento das obrigações previstas na alínea 1) do n.º 3 do artigo anterior: por cada acção vendida ou transmitida, multa no valor igual ao preço dessa acção;

2) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas 2) ou 3) do n.º 3 do artigo anterior: por cada acto de venda ou transmissão relativa a unidades de alojamento, multa no valor igual ao preço de unidade de alojamento respeitante a esse acto de venda ou transmissão;

3) Incumprimento das obrigações previstas na alínea 4) do n.º 3 do artigo anterior: \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas) por cada dia da realização de cada actividade;

4) 不遵守上條第3款5)項規定的義務:就每一項違反罰款\$100,000.00(澳門幣拾萬元整),且不影響適用法例的處罰;

5) 不遵守上條第5款、第6款或第7款規定的義務:就每一項違反罰款\$50,000.00(澳門幣伍萬元整);

6) 不遵守或有的許可所定的條件,銷售或轉讓有權使用公寓式酒店住宿單位的優先股:就銷售或轉讓每一股份,罰款額相等於該股份的價格。

2. 丙方對根據上款的規定科處乙方的罰款的支付負連帶責任。

第四條——解除

1. 尤在下列情況下,甲方可解除本合同及“D R/C”單位的批給:

1) 不履行第二條第1款或第2款訂定的義務;

2) 不履行第二條第3款或第5款至第7款訂定的任一義務,且不影響上條所規定的罰款;

3) 不遵守或有的許可所定的條件,銷售或轉讓有權使用公寓式酒店住宿單位的優先股,且不影響上條所規定的罰款;

4) 倘發生由公佈於二零零七年四月十八日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組的第27/2007號運輸工務司司長批示規範,並經公佈於二零零八年十月二十九日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組的第31/2008號運輸工務司司長批示修改的土地批給合同第十六條款第1款所指的任一事實;

5) 倘乙方被宣告破產。

2. 合同及“D R/C”單位的批給的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈,而此舉將導致“D R/C”單位歸還予甲方。該單位相當於“地段II的四星級公寓式酒店”。

3. 合同及“D R/C”單位的批給的解除不會豁免乙方和丙方繳交按本合同規定科處的罰款。

第五條——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第六條——適用法例

如有遺漏,本合同由七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

4) Incumprimento das obrigações previstas na alínea 5) do n.º 3 do artigo anterior: \$ 100 000,00 (cem mil patacas) por cada infracção, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável;

5) Incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 5, 6 ou 7 do artigo anterior: \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) por cada infracção;

6) Incumprimento das condições a estabelecer na eventual autorização para a venda ou transmissão de acções preferenciais com direito a uso de unidades de alojamento: por cada acção vendida ou transmitida, multa no valor igual ao preço dessa acção.

2. O terceiro outorgante responde solidariamente pelo pagamento da multa aplicada ao segundo outorgante nos termos do número anterior.

Artigo quarto — Rescisão

1. O presente contrato e a concessão da fracção «D R/C» podem ser rescindidos pelo primeiro outorgante designadamente nas seguintes situações:

1) Incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 ou 2 do artigo segundo;

2) Incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos n.ºs 3 ou 5 a 7 do artigo segundo, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no artigo anterior;

3) Incumprimento das condições a estabelecer na eventual autorização para a venda ou transmissão de acções preferenciais com direito a uso de unidades de alojamento, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no artigo anterior;

4) Quando se verifique qualquer dos factos previstos no n.º 1 da cláusula décima sexta do contrato de concessão do terreno titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 27/2007, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, II Série, de 18 de Abril de 2007, e revisto pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 31/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 2008;

5) Se for declarada a falência do segundo outorgante.

2. A rescisão do contrato e da concessão da fracção «D R/C» é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau e determina a reversão da fracção «D R/C», correspondente ao «hotel apartamento de 4 estrelas do lote II», a favor do primeiro outorgante.

3. A rescisão do contrato e da concessão da fracção «D R/C» não isenta o segundo outorgante e o terceiro outorgante do pagamento de multa aplicada no âmbito do presente contrato.

Artigo quinto — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo sexto — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.